**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº055/2021 ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS/332, no Km 21, nº3.699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº95.424.321/0004-72, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 1017, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre-RS, nesse ato representado pelo **SR. RAFAEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil/empresário, com RG nº4.446.765-8 (SSP/PR) e CPF nº031.712.769-17, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº038/2021, na licitação na modalidade Pregão Presencial nº015/2021, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 01 (uma) máquina do tipo Pá Carregadeira nova, zero/hora km, marca CASE, Modelo 621E, de fabricação nacional, de ano de fabricação 2021, com motor à diesel alimentado por 06 (seis) cilindros, marca CASE/FPT, modelo F4HE96849\*J101, com potência de 137HP, com transmissão automática de 04 (quatro) marchas a frente e 03 (três) à ré, com conversor de torque, eixos dianteiros e traseiros com bloqueio de diferencial de torque proporcional limitado, freios de serviço blindados com multidiscos banhados à óleo, sistema hidráulico com bomba de pistões axiais, caçamba frontal com capacidade de 2.1 m3 e altura de carga de 3,82m, força de degradação de 11.841 Kg, e a totalidade das demais especificações constantes nos autos da exigência do edital Licitatório e da proposta adjudicada, com todos os equipamentos obrigatórios de lei, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Trânsito, e conforme discriminação constante no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do equipamento objeto do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das seguintes rubricas:

PROJETO: 1015

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001, 1020, 1028

RUBRÍCA: 2712, 2713, 2714

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**4.2** O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta)dias após o recebimento do empenho prévio, na sede do Centro Administrativo Municipal de Doutor Ricardo, com endereço na RS/332, no Km 21, nº 3699, Bairro Centro, Doutor Ricardo-RS, sem quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias após a entrega do objeto e apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondentes, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a entrega do equipamento em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto do presente Instrumento Administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento do objeto constante no presente Contrato Administrativo será realizada pelo **SR. VALENTIN RADAELLI** (Secretário de Obras e Trânsito), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação do mesmo conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pelo fornecimento do material.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº015/2021, deve:

**10.2.1** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**10.2.2** Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciado a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.

**10.2.3** Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**10.2.4** Informar ao fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução do objeto.

**10.2.5** Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação do objeto do presente contrato.

**10.2.6** Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato.

**10.2.7** Prestar manutenção preventiva ou periódica na sede do município sem ônus para o Contratante quanto ao deslocamento, alimentação, hospedagem, execução do serviço, bem como, situação na qual deverá fornecer filtros, lubrificantes e aditivos necessários para aplicação nas manutenções ou nos encaminhamentos de pedido de garantia;

**10.2.8** Oferecer assistência técnica especializada estabelecida há uma distância máxima 200km (duzentos quilômetros) por rodovias da sede da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº015/2021, deve:

**11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**11.1.2** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**11.1.3** Exercer a fiscalização pelo fornecimento do objeto, por servidores designados para esse fim.

**11.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

**12.1.** O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior à 1.000 (um mil) horas, incluindo revisões dentro do período de garantia, com todos os custos inclusos, como mão de obra, filtros, óleo e deslocamento. (sem custo ao município). Deverá ainda ter garantia pelo período mínimo de 01 (um) ano para defeitos de fabricação, **SEM PREJUÍZO DA GARANTIA MAIOR OUTORGADA PELO FABRICANTE**, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo da máquina (aceite).

**12.2**. Durante o prazo de vigência da garantia, a máquina que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**14.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto com a entrega do veículo, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pela não fornecimentos a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº015/2021, constante nos autos do Processo Administrativo nº038/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**16.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 12 de julho de 2021.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: